



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de maio de 2023

I

Série

Número 81

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 459/2023

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime jurídico do Programa Casa + Eficiente.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 460/2023

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria regras excecionais para a avaliação do desempenho referente aos biénios de 2019/2020 e de 2021/2022 dos profissionais em exercício de funções no SESARAM, EPERAM.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 459/2023****Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime jurídico do Programa Casa + Eficiente.

Texto:

Resolução n.º 459/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2023, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o regime jurídico do Programa Casa + Eficiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 460/2023**Sumário:**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria regras excecionais para a avaliação do desempenho referente aos biénios de 2019/2020 e de 2021/2022 dos profissionais em exercício de funções no SESARAM, EPERAM.

Texto:

Resolução n.º 460/2023

Considerando que durante a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como da classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como pandemia internacional e da progressiva evolução epidemiológica favorável da COVID-19, independentemente da carreira, os profissionais do SESARAM, EPERAM, estiveram na linha da frente do combate direto da pandemia ou na mitigação de forma indireta dos seus efeitos;

Considerando o esforço, a dedicação e abnegação dos profissionais do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), permaneceram inalterados, contribuindo para uma resposta rigorosa e adequada no combate à pandemia;

Considerando que em reconhecimento das ações relevantes em prol da comunidade efetuadas pela instituição e por todos os profissionais, o Senhor Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre de todas as Ordens Honoríficas Portuguesas concedeu, no pretérito dia 10 de junho de 2022, ao SESARAM, EPERAM, o título de Membro Honorário da Ordem do Mérito;

Considerando que, não obstante o enorme esforço e altruísmo destes profissionais, tal vicissitude pandémica exigiu esforços redobrados dos trabalhadores do SESARAM, EPERAM;

Considerando que o SESARAM, EPERAM deve-se pautar constantemente por critérios de legalidade, igualdade, justiça, razoabilidade e proporcionalidade, não discriminando negativamente os trabalhadores.

É de elementar justiça que, para além dos profissionais das carreiras de enfermagem que viram a sua situação avaliativa no biénio de 2019/2020 devidamente reconhecida, se consagre, a título excecional, independentemente do vínculo e da existência de avaliação, a atribuição de 4 pontos nos biénios de 2019/2020 e de 2021/2022, aos trabalhadores das carreiras do SESARAM, EPERAM avaliados através do sistema de avaliação denominado SIADAP-RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na sua atual redação, com período mínimo de serviço efetivo equivalente a seis meses e cujo ciclo avaliativo seja de carácter bienal.

Considerando que todos os trabalhadores das diversas carreiras foram fundamentais no combate à pandemia, importa determinar a atribuição de 4 pontos na avaliação de desempenho dos biénios de 2019/2020 e de 2021/2022, com critérios similares, às carreiras de enfermagem, de informática e dos técnicos superiores de saúde, com período mínimo de serviço efetivo equivalente a seis meses, salvaguardando-se o regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 22/2021/M, de 26 de agosto;

Considerando a necessidade de regularizar as vicissitudes de carácter excecional de ausência de avaliação entre as várias carreiras existentes no SESARAM, EPERAM, atendendo à natureza intrínseca de entidade pública empresarial do setor da saúde, permitindo a justa e imprescindível aplicação do tratamento igualitário em matéria de direitos laborais;

Considerando a necessidade de aprovação de um regime que repõe com toda a justiça o equilíbrio entre os diversos enfermeiros que tinham sido comprometidos pela sucessão de regimes na carreira, mormente, pelas transições automáticas operadas pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, para as categorias de enfermeiro especialista e enfermeiro gestor, ficando acautelada a relevância das avaliações do desempenho anteriores a esse reposicionamento, sem perda dos pontos entretanto adquiridos, e, ainda, o direito ao suplemento remuneratório;

Considerando a necessidade de estabelecer as regras de atribuição, reconhecimento e notificação de pontos a todos os trabalhadores das carreiras médicas, independentemente do vínculo, para suprimento da ausência de avaliação desde os anos de 2012 a 2018, inclusive.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de abril de 2023, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que:

- 1 - Cria regras excecionais para a avaliação do desempenho referente aos biénios de 2019/2020 e de 2021/2022, com a atribuição de 4 pontos a todos os profissionais em exercício de funções no SESARAM, EPERAM, avaliados através do sistema de avaliação denominado SIADAP-RAM, e define as regras a aplicar na avaliação do desempenho e mudança de posição remuneratória dos dirigentes superiores ou equiparados, intermédios ou equiparados do SESARAM, EPERAM.

- 2 - A atribuição de 4 pontos na avaliação de desempenho dos biénios de 2019/2020 e de 2021/2022 às carreiras médicas, de enfermagem, de informática e dos técnicos superiores de saúde, com período mínimo de serviço efetivo equivalente a seis meses.
- 3 - Estabelece regras de atribuição, reconhecimento e notificação de avaliação e de pontos aos trabalhadores, independentemente do vínculo e da carreira, com cômputo ininterrupto do período de trabalho em regime de contrato a termo ou sem termo, para suprimento da ausência de avaliação desde os anos de 2004 a 2022, inclusive, salvaguardando as situações que tenham sido contempladas em diploma próprio.
- 4 - Estabelece as regras de atribuição, reconhecimento e notificação de pontos a todos os trabalhadores das carreiras médicas, independentemente do vínculo, para suprimento da ausência de avaliação desde os anos de 2012 a 2018, inclusive.
- 5 - Determina a aplicação do regime de avaliação do desempenho da carreira docente no SESARAM, EPERAM, bem como, o pagamento dos acréscimos remuneratórios próprios da carreira docente decorrentes de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, em conformidade com o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira.
- 6 - Institui que a partir do biénio 2021/2022, a avaliação do desempenho dos trabalhadores das carreiras de informática é realizada ao abrigo do sistema de avaliação de desempenho em vigor para os trabalhadores com vínculo de emprego público na Região Autónoma da Madeira.
- 7 - Estabelece, ainda, as regras de integração no mapa de pessoal de titulares de cargos de direção e chefia a desempenhar funções no SESARAM, EPERAM.
- 8 - Procede à alteração do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho, em matéria de manutenção de vínculo em funções públicas e de direitos adquiridos, e à possibilidade de consolidação da cedência de interesse público no SESARAM, EPERAM.
- 9 - Estabelece o regime das férias referente à carreira de médico dentista no SESARAM, EPERAM, mormente.
- 10 - Altera a norma interpretativa vertida no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2021/M, de 26 de agosto, repondo o equilíbrio entre os diversos enfermeiros que tinham sido comprometidos pela sucessão de regimes na carreira, mormente, pelas transições automáticas operadas pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, para as categorias de enfermeiro especialista e enfermeiro gestor, ficando acautelado a relevância das avaliações do desempenho anteriores a esse reposicionamento e, ainda, o direito ao suplemento remuneratório.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)